DECRETO Nº 080/2020

SUMULA: Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado e designa Comissão Organizadora e Avaliadora, para a contratação temporária em cargos do município e formação de cadastro reserva Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a solicitação devidamente justificada da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

Considerando a imprevisibilidade dos futuros eventos e situações acarretadas pela pandemia do coronavirus (COVID-19); e,

Considerando a Lei Complementar Federal nº 173/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de Processo Seletivo Simplificado nos moldes das Leis Complementares 001.2014 e do Decreto Municipal 032/2015, para a contratação temporária e formação de cadastro reserva para o Cargo de COVEIRO.

Art. 2º O Contrato de Trabalho terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por quantas vezes forem necessárias, a critério da administração, desde que não ultrapasse o limite máximo de 02 (dois) anos, nos termos do Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 001/2014.
Parágrafo Único Os contratos decorrentes do referido processo seletivo não poderão exceder o prazo do estado de calamidade pública decretado.

Art. 3º Constituir a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado, composta pelos seguintes servidores:

I. DIOGO YANAI, matricula nº 54901 com a função de Presidente
II. SUSIELY RODRIGUES DA SILVA, matricula nº 58501,
III. DÉBORA VANESSA DA SILVA, matrícula nº 80901
IV. MARCELO FERRERO matricula nº 36601, e;
V. LAUDEMIR PERES, matricula nº 37901.

Art. 4º Esta Comissão deverá iniciar seus trabalhos impreterivelmente no dia 20 de julho de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, PR, 17 de julho de 2020.

AQUILES TAKEDA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado em 17/07/2020
Jornal Diário Oficial do Município
Edição nº 139 Pág. 02